LEI Nº 3.965, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA ESPORTE EM AÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E REVOGA LEIS QUE MENCIONA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Anápolis o Programa Esporte em Ação, destinado a garantir a manutenção pessoal mínima aos atletas na busca de rendimentos, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva, bem como destinado a apoiar crianças e adolescentes, iniciantes na área esportiva, em todas as regiões de Anápolis.

TÍTULO I
BOLSA ATLETA

Art. 2º. Através do Programa Esporte em Ação, serão concedidas Bolsa-Atleta pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes-SEMES, desde que preenchidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. A Bolsa-Atleta atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais, destacando, para tanto, as seguintes modalidades:

I - Atletismo;
II - Basquete;
III – Boxe;
IV - Capoeira;
V - Ciclismo;
VI – Futebol/Futebol Society
VII - Futsal;
VIII - Handebol;
IX – Jiu-Jitsu
X - Judô;
XI - Karatê;
XII - Kick boxing;
XIII – Muay Thai
XIV - Natação;
XV - Patins e Skate práticas radicais;
XVI - Tae kwon do;
XVII - Tênis;
XVIII - Tênis de Mesa;
XIX - Vôlei;
XX - Xadrez.

§ 2º. O Poder Executivo garantirá aos atletas beneficiados auxílio financeiro, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Para pleitear a concessão do benefício, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter rendimento escolar comprovado por meio de boletim escolar ou declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, com exceção dos atletas que tenham concluído curso de nível médio e atletas do para desporto;

II - encaminhar, para aprovação, roteiro esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício;

III - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV - estar vinculado à entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva, dispensada a exigência para atletas de Base;

V - estar em plena atividade esportiva;

VI – apresentar currículo com a documentação dos resultados obtidos no ano anterior, juntamente com o programa e calendário anual de sua federação;

VII - ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;

VIII - estar ranqueado na sua respectiva Federação entre os 20 (vinte) primeiros colocados do estado em sua modalidade ou prova específica, dispensada a exigência para atletas de Base;

IX - comprometer-se a representar o município de Anápolis em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovidos ou patrocinados, na sua modalidade e categoria esportiva, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes;

X - o Município de Anápolis poderá usar a imagem do atleta bolsista e o mesmo terá obrigatoriamente, em seu uniforme, a logomarca do Município;

XI – não estar inadimplente com quanto aos impostos e taxas (IPTU/TSU), e nem com qualquer prestação de contas do Programa Bolsa Atleta ou em qualquer outro programa do Município de Anápolis.

§ 4º. Serão concedidas até 12 (doze) Bolsas Atleta por modalidade desportiva, observadas as seguintes condições;

I - Cada modalidade terá um limite de até 12 (doze) bolsas por ano, assim divididas:

a) 4 bolsas para atletas de base I;

b) 4 bolsas para atletas de base II;

c) 4 bolsas para atletas de rendimento III;

II - a concessão da Bolsa Atleta é eventual, temporária e perdurará enquanto houver recursos disponíveis para o programa e à medida que o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas por esta lei;

III - a concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e o Município de Anápolis;

IV – o atleta bolsista e/ou seu responsável legal deverá prestar contas de cada parcela recebida à Secretaria Municipal de Esportes, até sessenta dias após o recebimento de cada desembolso. A liberação da parcela seguinte está condicionada a prestação de contas da parcela recebida. Caso não ocorra no prazo previsto neste inciso a mesma será cancelada;

V – é de responsabilidade do Atleta e/ou responsável legal confirmar o crédito do recurso na conta especifica, para depois inicializar a utilização do mesmo conforme previsto no art. 14, pois é vedada a realização de despesas em data anterior ao recebimento do recurso;

VI – para comprovação da aplicação do recurso, o bolsista e/ou responsável, deverá apresentar Notas Fiscais nominais ao bolsista ou responsável, devidamente atestadas pelo fornecedor;

VII – O recurso que não for aplicado da forma correta deverá ser devolvido aos cofres públicos. Quando aplicado parcialmente, o saldo remanescente também deverá ser devolvido;

VIII – O atleta bolsista e/ou seu responsável legal, que não devolver aos cofres públicos o recurso aplicado de forma incorreta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após notificado para fazê-lo, terá sua bolsa suspensa, tendo um prazo de 10 (quinze) dias para apresentar recurso contra a decisão da Secretaria Municipal de Esportes ao Procurador Geral do Município;

IX – Caso o recurso apresentado ao Procurador Geral do Município for indeferido, ou tendo se esgotado o prazo para apresentação de recurso sem que o atleta e/ou seu responsável legal o faça, e não providenciando a devolução do recurso financeiro, será o atleta desligado do Programa Bolsa-Atleta, podendo ter seu nome inscrito na Dívida Ativa do Município de Anápolis, e somente estará apto a ser novamente incluído em qualquer programa da Secretaria Municipal de Esportes de Anápolis, quando proceder com a regularização de sua situação junto ao Poder Público;

X - Caso o atleta bolsista e/ou seu responsável legal se negar a receber qualquer notificação da Secretaria Municipal de Esportes ou da Procuradoria Geral do Município, ou caso não seja encontrado, será notificado legalmente através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Anápolis;

§ 5º. 10% (dez por cento) das bolsas-atleta serão destinadas para o paradesporto (24 bolsas), na mesma divisão do artigo 5º.

§ 6º. Ficam criadas as categorias de Bolsa-Atleta com os seguintes requisitos:

I - Atleta de Base I: possuir idade de 08 a 12 anos, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e do Programa Esporte em Ação;

II - Atleta de Base II: possuir idade de 13 anos a 17 anos, destinada aos atletas que participem com destaque nas competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e do Programa Esporte em Ação;

III – Atleta/rendimento: destinada aos Atletas que participem com destaque das categorias em nível de Federação/Confederação, e estarem ranqueados pelas respectivas entidades administrativas do desporto.

§ 7º. Os valores fixados para cada Bolsa-Atleta são os seguintes, que poderão ser reajustados, anualmente, pelo índice do IPCA/IBGE:

I - Atleta de Base I: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;

II – Atleta de Base II: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

III – Atleta de Rendimento: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais

§ 8º. O valor da Bolsa-Atleta recebido somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com aquisição de material/equipamento/vestuário esportivo, destinados à prática/competição da referida modalidade e/ou para custear despesas devidamente comprovadas para: treinamento, inscrições em competições, passagens para eventos esportivos nacionais e/ou internacionais, transporte para o atleta em treinamento ou competição e hospedagem/alimentação durante o evento esportivo.

§ 9º. O Conselho Municipal de Desporto de Anápolis - CMDA fica responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento, orientação e prestação de contas dos resultados obtidos durante o ano dos atletas postulantes.

§ 10. Fica a Secretaria Municipal de Esporte responsável pela análise e aprovação da prestação de contas referente aos benefícios repassados aos atletas.

§ 11. A Bolsa-Atleta será concedida por até 01 (um) ano a ser pago em parcelas mensais, findando sempre no último dia do ano.

§ 12. A Bolsa-Atleta será concedida somente aos atletas de rendimento nas modalidades que tenham entidade de administração do desporto.

§ 13. Os atletas pertencentes à categoria master não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta.

§ 14. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- não apresentarem documentação comprovando participação nas competições previstas no projeto;

II- quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III- utilizarem os recursos para fins não especificados nesta Lei;

IV- forem dispensados de seleções representativas do estado ou país, por indisciplina;

V- deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pelo art. 8º desta Lei;

§ 15. A concessão da Bolsa Atleta fica limitada a 01 (uma) por pessoa,

§ 16. Será vedado a acumulação da bolsa atleta e Programa Esporte em ação pelos atletas contemplados

§ 17. O processo seletivo para a concessão da Bolsa Atleta será realizado por uma Comissão de Avaliação, composta por técnicos da Secretaria Municipal de Esportes,

nomeados pelo titular da pasta, que após a conclusão dos trabalhos submeterá ao Conselho Municipal do Desporto de Anápolis para análise e deliberação acerca do pleito de concessão de bolsas para atletas nas suas respectivas modalidades e categorias.

§ 18. Caberá a Secretaria Municipal de Esportes publicar edital de processo seletivo para o oferecimento da Bolsa Atleta, contendo todos os requisitos necessários, bem como as formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção dos benefícios.

TÍTULO II
DA INICIAÇÃO ESPORTIVA

Art. 3º. - Através do Programa Esporte em Ação, serão contratadas vagas para prática esportiva no âmbito do Município de Anápolis, destinada a apoiar crianças e adolescentes, iniciantes na área esportiva, em todas as regiões de Anápolis, pagas diretamente à entidade ou empresa onde a criança ou adolescente estiver regularmente matriculado para a prática do esporte.

§ 1º. O Programa Esporte em Ação atenderá aos iniciantes, nas modalidades que constam nos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

§ 2º. O Programa Esporte em ação atenderá as a crianças de 8 a 14 anos e a adolescentes de 15 a 17 anos, para a prática de atividade esportiva.

§ 3º. O Programa Esporte em ação possui os seguintes objetivos:
I – o desenvolvimento da prática do esporte como meio de inclusão social;
II - incentivar financeiramente e favorecer o desempenho esportivo e escolar;
III - combater a exclusão social e garantir cidadania à população de baixa renda;
IV – promoção do bem estar por meio da descentralização da oferta de recursos públicos com finalidades esportivas.

§ 4º. Para pleitear a participação do Programa Esporte em Ação, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – participar de programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Emprego e Renda, ou ser por ela encaminhado, após triagem de comprovação de carência;
II – comprovar matrícula em instituição de ensino;
III – ter frequência mínina de 80% (oitenta por cento) na escola, comprovada por meio de declaração fornecida pela escola;
IV – apresentar autorização por escrito dos pais ou responsável;
V – anexar cópia da RG e do CPF do requerente e dos pais ou responsável.

§ 5º. Serão concedidas até 5.000 (cinco mil) vagas de Iniciação Esportiva mensais para crianças e adolescentes inscritos no Programa, pagas diretamente à entidade ou empresa onde a criança ou adolescente estiver regularmente matriculado para a prática do esporte.

I - a participação do Programa Esporte em ação é eventual, temporária e perdurará enquanto houver recursos disponíveis para o programa e à medida que o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas por esta lei;

II - a participação do Programa Esporte em ação não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e o Município de Anápolis;

III – a entidade ou empresa, para o recebimento dos serviços prestados, deverá apresentar a respectiva nota fiscal da prestação dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições contratadas.

IV – fiscalização da Prefeitura quanto a frequência dos alunos

§ 6º. 10% (dez por cento) das vagas serão destinadas aos portadores de necessidades especiais - 200 (duzentas) vagas.

§ 7º. A participação do Programa Esporte em Ação fica limitada a 01 (uma) por pessoa.

§ 8º. A Programa Esporte em ação poderá ser concedida por até 12 (doze) meses e será paga em parcelas mensais, sempre dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 9º. O valor fixado de cada vaga será de até R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, que poderá ser reajustado, anualmente, pelo índice do IPCA/IBGE.

TÍTULO III
DOS RECURSOS E REVOGAÇÕES

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta e da Programa Esporte em ação correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, que tomará todas as providencias de concessão da Bolsa Atleta, diretamente ao atleta ou seu responsável legal, e de contratação das entidades ou empresas que serão responsáveis pela prática da iniciação esportiva recebendo o valor da Bolsa de Iniciação Esportiva.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis nº 3.601, de 19 de dezembro de 2011; a de nº 3.612 de 20 de março de 2012; a de nº 3.682, de 01 de julho 2013; a de nº 3.810, de 18 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 04 de junho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município